

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04.10.2017
AS 09:41 Horas
Ass.: [assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 225/2017

PROTOCOLO: 2401/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 180/2017

EMENTA: AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 559.690,60.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 180/2017, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 559.690,60.”, exara o seguinte parecer.

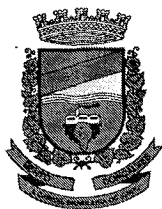
A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 180/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 559.690,60 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Segundo justificativa apresentada, a abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para a Construção do CEACRI Carrossel da Esperança, de acordo com Termo de Compromisso nº 0350.960-15/2011 — Ministério das Cidades, em anexo ao projeto de lei.

O Artigo 2º do Projeto de Lei ressalta que servirá de recurso para cobertura do crédito especial o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

O artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

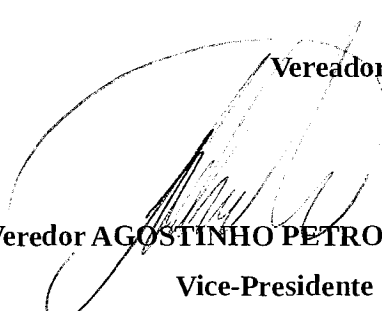
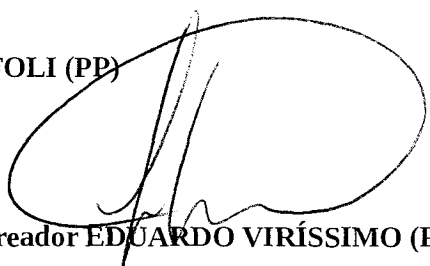
Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

		
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)	Vereador VOLNEI CRISTOFOLI (PP)	Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
Vice-Presidente	Presidente	Membro Efetivo